

Instrução Normativa nº 001/2025 – POSEDUC

Estabelece critérios referentes à Proficiência em Língua Estrangeira, sua comprovação e validação junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação – POSEDUC.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios quanto à regulamentação da apresentação da Proficiência em Língua Estrangeira pelos mestrandos, sua comprovação e validação no âmbito do POSEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a Proficiência em Língua Estrangeira, sua comprovação e validação no âmbito do POSEDUC.

Art. 2º O discente deve realizar exame de proficiência em uma língua estrangeira, podendo optar por inglês ou espanhol, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula institucional.

Art. 3º Caso já possua certificado de proficiência em uma das línguas referidas no Art. 2º, o discente deverá apresentar a respectiva comprovação (diploma, certificado ou documento equivalente), respeitando o prazo limite de 12 (doze) meses a partir da matrícula institucional.

Art. 4º Candidatos estrangeiros oriundos de países cuja língua oficial não seja o português, além da comprovação de proficiência em inglês ou espanhol, deverão apresentar o **Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros – CELPE-Bras**.

Art. 5º A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, embora oficialmente reconhecida no território brasileiro, não será considerada como língua estrangeira para fins de comprovação de proficiência.

Art. 6º Serão aceitos apenas exames de proficiência realizados na UERN ou em cursos de língua estrangeira oferecidos por escolas, faculdades, universidades e institutos oficialmente autorizados e reconhecidos na forma da lei, tais como:

I – Programas de pós-graduação credenciados pela CAPES ou instituições que realizem, exame de proficiência em língua estrangeira;

II – Programas de formação no exterior, a exemplo do “Inglês sem Fronteiras”;

III – Certificados obtidos por meio de avaliações realizadas em Centros Especializados de Línguas vinculados a Departamentos e/ou Centros de Universidades Públicas;

IV - Diploma de Graduação em Letras Língua Inglesa ou Língua Espanhola, devendo igualmente ser considerados os cursos de Letras que articulam formação em mais de uma língua, desde que contemplem inglês ou espanhol, como: Letras: Inglês/Português, Letras Português/Espanhol.

Art. 7º Serão aceitos como certificados de proficiência em língua estrangeira, com reconhecimento internacional, exclusivamente os seguintes exames, desde que atestem nível intermediário (mínimo B1), conforme o *Common European Framework of Reference for Languages* (CEFR):

a) **Língua Inglesa:** TOEFL ITP (level 1 ou 2), mínimo de 433 pontos; TOEFL IBT, mínimo de 42 pontos; TOEIC, mínimo de 550 pontos (soma de *listening* e *reading*); IELTS, mínimo de 4,0 pontos; Cambridge English Key (KET), mínimo de 140 pontos;

b) **Língua Espanhola:** Instituto Cervantes – nível B1 (Umbral).

Art. 8º Serão aceitos apenas certificados de aprovação emitidos há, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de realização do exame.

Art. 9º Fica dispensado do exame de proficiência o discente que apresentar documento comprobatório de que, há menos de 5 (cinco) anos do ingresso no Curso, tenha realizado estudos ou estágio de duração superior a 6 (seis) meses em país cujo idioma seja inglês ou espanhol, conforme o caso, desde que solicite o aproveitamento dessa experiência.

Art. 10º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação na página oficial do POSEDUC/UERN.

Mossoró/RN, 10 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Allan Solano Souza
Coordenador do Mestrado em Educação
Portaria nº 4400/2024 – GP/FUERN